DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Deferimento de CRC 2
Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento 3
Atas de Sessões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Deferimento de CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
AVISO DE DEFERIMENTO CRC-OSC

A Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, torna público que foi deferida a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, a favor da entidade **Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino**

Torrinha, 15 de janeiro de 2026.
Cristine Coelho Canola
Presidente da Comissão de Emissão do CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
AVISO DE DEFERIMENTO CRC-OSC

A Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, torna público que foi deferida a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, a favor da entidade **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TORRINHA - APAT.**

Torrinha, 15 de janeiro de 2026.
Cristine Coelho Canola
Presidente da Comissão de Emissão de CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
AVISO DE DEFERIMENTO CRC-OSC

A Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, torna público que foi deferida a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, a favor da entidade **AVOCCAT – AJUDA VOLUNTÁRIA NO COMBATE AO CANCÊR DE TORRINHA.**

Torrinha, 15 de janeiro de 2026.
Cristine Coelho Canola
Presidente da Comissão de Emissão de CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
AVISO DE DEFERIMENTO CRC-OSC

A Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, torna público que foi deferida a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, a favor da entidade **CASA DA CRINAÇA DE TORRINHA.**

Torrinha, 15 de janeiro de 2026.
Cristine Coelho Canola
Presidente da Comissão de Emissão de CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
AVISO DE DEFERIMENTO CRC-OSC

A Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, torna público que foi deferida a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, a favor da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA.**

Torrinha, 15 de janeiro de 2026.
Cristine Coelho Canola
Presidente da Comissão de Emissão de CRC

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 613/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.297,81 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Elizabete Matioli	032.091.768-17	2288/2025-08	---	R$ 2.297,81	10/12/2025
Departamento de Administração	01	Garvasio Gasparoto	172.739.868-87	2287/2025-08	---	R$ 1.546,82	10/12/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a locação de imóvel predial para manter as instalações da Ciretran, conforme convênio firmado entre Governo do Estado e o Município de Torrinha, para manter o funcionamento dos atendimentos locais das necessidades dos munícipes, e do prédio utilizado para armazenar arquivos da Prefeitura.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão das locações dos imóveis que se constituem em locais tidos como apropriados para o funcionamento das locações citadas anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 23 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 613/2026

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 612/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 6.045,00 (Seis mil e quarenta e cinco reais) conforme** relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretaria	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Educação	01	MARIA IRENE BUSO DA SILVA ME	07.892.715/0001-45	5195	9366	R$ 2.015,00	13/10/2025
Departamento de Educação	01	MARIA IRENE BUSO DA SILVA ME	07.892.715/0001-45	5196	9367	R$ 4.030,00	13/10/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de resmas de papel sulfite tamanho A4 para utilização nas unidades escolares.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 23 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.01.23 16:20:09 -03'00'

Processo: 612/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 619/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais) conforme** relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretaria	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Educação	01	DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA	37.805.195/0001-57	5931	9074	R$ 290,00	18/11/2025
Departamento de Educação	01	DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA	37.805.195/0001-57	5935	9073	R$ 145,00	18/11/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de panos de copa e cozinha para as unidades escolares para utilização nas cozinhas em que a merenda escolar é preparada.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 23 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.01.23 16:21:04 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 619/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 597/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.000,00 (dois il reais),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Esportes	01-tessouro	Lucas Silva de Jesus	455.345.448-30	5854/25	5	R$ 2.000,00	15/10/25

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto a prestação de serviços de aulas de esporte modalidade futebol (locação, prestação de serviço, fornecimento de material) para manter o fluxo de entrega de serviços que precisamos para atividades relacionadas ao esporte no exercicio de 2026

A ausência do pagamento poderá ocasionar ao não acesso aos serviços.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II e III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois - refere-se a pagamento de micro empresa, cujo pagamento tem caráter alimentar e , os serviços prestados, inerentes a área de turismo e cultura, apresentam razões de interesse público para as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 22 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 597/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 623/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 4.838,15 (Quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quinze centavos) conforme** relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretaria	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Educação	01	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	5401	115740	R$ 303,92	17/10/2025
Departamento de Educação	01	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	5401	116006	R$ 89,08	28/10/2025
Departamento de Educação	01	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	5918	116556	R$ 1.633,05	18/11/2025
Departamento de Educação	01	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	5918	116761	R$330,80	19/11/2025
Departamento de Educação	01	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	5918	117066	R$ 1.294,80	01/12/2025
Departamento de Educação	01	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	5912	116560	R$ 904,78	18/11/2025

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

Departamento de Educação	01	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	5912	116760	R$ 281,72	19/11/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de material de limpeza e higienização, utilizados na limpeza e conservação das unidades escolares do município.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 23 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.01.23 16:19:19 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 623/2026

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 614/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso III;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.632,18 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Web Line Software LTDA	07.673.796/0001-92	1375/2025-09	45637	R$ 816,09	24/11/2025
Departamento de Administração	01	Web Line Software LTDA	07.673.796/0001-92	1375/2025-10	45857	R$ 816,09	06/01/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter o funcionamento do site da Prefeitura Municipal.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do acesso ao Portal de Transparência, visto que, o mesmo tem que ficar ativo 24h por dia.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 23 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DAS PARCERIAIS PARA JULGAMENTO DE PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) COM VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torrinha, sito à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, às dezesseis horas (16:00hs.), estando presentes para a sessão reservada para análise e julgamento do pedido de credenciamento para fins de expedição de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** e a documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil (OSC), **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PE NICANOR MERINO (CNPJ 44.720.845/0001-27); ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TORRINHA - APAT** (CNPJ/MF n° 17.451.815/0001-90); **AJUDA VOLUNTARIA NO COMBATE AO CANCÊR DE TORRINHA - AVOCCAT** (CNPJ/MF n°03.115.832/0001-41); **ASSOSCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA** (CNPJ/MF nº 47.744.198/0001-81); **CASA DA CRIANÇA DE TORRINHA** (CNPJ 44.721.116/0001-95), com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, designados pela Portaria n° 05, de 13 de janeiro de 2026. Efetuado o exame dos documentos, a Comissão, por unanimidade de seus membros, considerou que as entidades requerentes atendem todas as exigências para o cadastramento nesta Prefeitura e respectiva expedição do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC),** para torná-la apta a participar nos chamamentos públicos para a seleção e classificação de propostas para execução no exercício de 2026, ou ainda, para celebrarem Termo de Colaboração ou Fomento com o Município de Torrinha, também no exercício de 2026, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, que vise à consecução das atividades de natureza continuada, de relevante interesse público e social, ficando assim deferido o seu registro cadastramento, autorizando inclusive a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil. Era o que tinha a constar, pelo que eu, **Cristine Coelho Canola**, Presidente da Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão.

CRISTINE COELHO CANOLA

KATIANE PECEGUICI DIAS

ANA MARIA FRANCO DE MORAES

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br